

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE PARCERIA Nº 0018/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 13/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GUANHÃES

01
SP

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR

OBJETO: Execução do Projeto Ato de Amor – contratação de serviço para divulgação da campanha MEMOMINAS em Guanhães-MG - Emenda Individual Impositiva do Ano de 2023.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 10.000,00

Valor da Contrapartida: 0,00

PERÍODO: 20/11/2023 a ~~30~~05/2024

DATA: 20/11/2023

CONTATO: Adriano Ribeiro de Mattos
(33) 98866-9099

Habilitado

de Prestação de Contas

99




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

MINAS GERAIS

 **GUANHÃES**
Cidade de Minas Gerais



CERTIFICADO PUBLICADO A () LEI () DECRETO
() TERMO DE FOMENTO
() PORTARIA: NUMERO 13623, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 20/12/23 ASS: 
MAT.: 8845

TERMO DE FOMENTO Nº0013/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 00013/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
GUANHÃES E A ASSOCIAÇÃO ATO DE
AMOR

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhanes/MG neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **REJANE FERREIRA GUIMARÃES**, portador do CPF nº. 568.037.886-87 e do RG nº. MG 3.357.654--SSP-MG, no uso de suas atribuições legais e **ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR**, com sede na cidade de Guanhanes, situada na Rua Geraldo Júlio Valle, nº 183 B, Bairro Bela Vista, no município de Guanhanes-MG CNPJ nº 43.279.428/0001-28, doravante simplesmente denominado ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Adriano Ribeiro de Mattos**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Travessa dos Andrades, nº 21, Bairro Recanto da Serra - Guanhanes/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.122.969 SSP/MG, CPF nº 049.440.266-09, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante Dispensa Chamamento Público e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento 00013/2023, decorrente de Dispensa de Chamamento Público para repasse de recurso para Projeto Ato de Amor – contratação de serviço para divulgação da campanha HEMOMINAS em Guanhanes -MG. – Emenda Individual Impositiva do ano de 2023, localizado no município de Guanhanes-MG.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – centro – Guanhanes/MG CEP: 39740-000

Contato: convenios@guanhaes.mg.gov.br

11/11/23



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; SENDO: **Conta Corrente nº 53.653-9, Agência 0397-2, BANCO DO BRASIL S/A.**
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

FERRERA
GUANHÃES
156603788687

156603788687
156603788687
156603788687

2



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), repassado em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
37503.1012210012.612	33504100000	0001090	15000001002

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não aplicará na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, nenhum recurso a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PAE
TERRA
GUANHÃES
MINAS GERAIS
56803
87

de forma
PREFEITURA
GUANHÃES
MINAS GERAIS
56803788687
12.20

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – centro – Guanhães/MG CEP: 39740-000

Contato: convenios@guanhaes.mg.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site oficial da Administração do Município de Guanhaes, até o prazo final previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, ou seja até 31 de maio de 2024.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

FERREIRA
ARAES
568037

de forma
REJANE
GUIMARAES
56803788687
2023.12.20
09:00

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – centro – Guanhaes/MG CEP: 39740-000

Contato: convenios@guanhaes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

MINAS GERAIS



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo do Fomento ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

EFERREIRA
GUANHÃES
165680378

de forma
PREJANE
GUANHÃES
1656803788687
1220

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – centro – Guanhães/MG CEP: 39740-000

Contato: convenios@guanhaes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

FERREIRA
MES
5568037

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE GUANHÃES
MINAS GERAIS
39740-000
11220
52

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – centro – Guanhanes/MG CEP: 39740-000

Contato: convenios@guanhanes.mg.gov.br



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez

E
RA
RAES
NS:5680
17

Informa
REJANE
GUIMARAES
6803788687
31220
309

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – centro – Guanhaes/MG CEP: 39740-000

Contato: convenios@guanhaes.mg.gov.br



diária da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16
15/10/2017

16
15/10/2017

9



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site oficial da Administração do município de Guanhanes-MG a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou através de protocolo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guanhanes/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guanhanes, 19 de dezembro de 2023.

REJANE FERREIRA
GUIMARAES
MARTINS:568037886
87


Assinado de forma digital por
REJANE FERREIRA GUIMARAES
MARTINS:56803788687
Dados: 2023.12.20 08:57:29
-03'00'

Rejane Ferreira Guimarães Martins

Secretaria Municipal de Saúde


Adriano Ribeiro de Mattos

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO () Portaria de fomento () PORTARIA: NUMERO 13/23, NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA 20/12/23, ASS:  MAT: 8845
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
MINAS GERAIS



Extrato da Publicação

DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO



PROCESSO DE PARCERIA 018/2023: Termo de Fomento Nº 0013/2023

Referência: Dispensa de Chamamento Público

Base legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; artigo 32, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.337 de 24 de outubro de 2017.

Proponente: ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR

* CNPJ . 43.XXX.XXX.0001/28

Objeto proposto: Execução do projeto Ato de Amor – contratação de serviço para divulgação da campanha HEMOMINAS em Guanhanes pela Associação Ato de Amor.

Identificação do Objeto: Projeto Ato de Amor – contratação de serviço para divulgação da campanha HEMOMINAS em Guanhanes pela Associação Ato de Amor - Emenda Impositiva do Ano de 2023.

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Período: 20/11/2023 a ³¹30/05/2024

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Maria Vania Caldeira

Gestor(a)Gerente das Parcerias

Prefeitura Municipal de Guanhanes

CERTIFIÇO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO de nº _____ de fomento nº _____ NECESSARIA: NUMERO 13123, NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA 20/12/23. ASS: MAT: 8845
--

*Lei nº 13.709/2018 – Proteção de Dados - LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, Nº 193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:		EMENDA NÚMERO		
INDIVIDUAL	ADITIVA		31		
EMENDA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (CAMPANHA EMOMINAS EM GUANHÃES) DA ASSOCIACAO ATO DE AMOR					
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL					
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ÁREA DE GOVERNO:					
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:	TIPO DE REALIZAÇÃO				
37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRIBUIÇÕES				
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO					
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:				
32 - PODER EXECUTIVO	503 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:					
10.122.1001.2.612 - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO:	SUBFUNÇÃO:				
	122				
PROGRAMA:					
1001 - GESTÃO DE POLÍTICAS DAS AÇÕES DA SAÚDE PRIMÁRIA					
AÇÃO:					
1.612 - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SUBTÍTULO:					
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
LOCALIDADE BENEFICIADA:	COMPLEMENTO LOCALIDADE:				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	META	QUANTIDADE A ALTERAR			
CONTRIBUIÇÕES		1			
GRUPO NATUREZA DESPESA					
CORRENTE		MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA		
		CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00		
		TOTAL	10.000,00		
FONTE DE RECURSOS					
150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos					
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS					
SEQUENCIAL	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	10.000,00
TOTAL					10.000,00
JUSTIFICATIVA					
A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (CAMPANHA EMOMINAS EM GUANHÃES) DA ASSOCIACAO ATO DE AMOR					
AUTOR	ADILEILA ROSA GONÇALVES		TIPO DE AUTOR	VEREADOR	

Guanhães/MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.279.428/0001-28 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATO DE AMOR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATO DE AMOR	PORTE DEMAIS
---	-----------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ADRIANO RIBEIRO DE MATTOS	CPF 049.###.###-09	QUALIFICAÇÃO Presidente
--	-----------------------	----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 19-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO GERALDO JULIO VALLE	NÚMERO 183	COMPLEMENTO B
-----------------------------------	---------------	------------------

CEP 39740000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO GUANHAES	UF MG
-----------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECONT.EAC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 98850057
---	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL ADRIANO RIBEIRO DE MATTOS	CPF/CNPJ 049.###.###-09	QUALIFICAÇÃO Presidente
--	----------------------------	----------------------------

Código de autenticidade: 4021823cdb855037

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 20/11/2023 às 13:52:22 (data e hora de Brasília) por EMERSON ANTONIO PEREIRA - CPF 940.250.886-49

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>

<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>.



PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Projeto

1.2. Proponente

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO
() PORTARIA: NUMERO 13125, NA INTEGRA
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
NO DIA 20/12/23, ASS.: [assinatura]
MAT.: 8845

Nome da Entidade: Associação Ato de Amor		CNPJ: 43.279.428/0001-28	
Endereço (rua, número, bairro): Rua Geraldo Júlio Valle, 183B – Bairro Bela Vista – Guanahães – MG Fone (33)98866-9099			
Cidade: Guanahães		UF: MG	CEP: 39.740-000
Email: adriano.nem@hotmail.com			
Nome do Representante legal: Adriano Ribeiro de Mattos		Cargo: Presidente	
Profissão: Empresário	Estado Civil: Solteiro	CPF: 049.440.266-09	Número RG/Órgão emissor/UF: MG-11.122.969
Nome do Responsável pelo Acompanhamento do Projeto: Valdinete Perpétuo dos Santos		Função: Tesoureira CPF.: 352.945.628-47	
Endereço: Avenida Um, nº 723, Bairro Colina Verde II, Guanahães – Minas Gerais -MG. CEP.: 39740-000			

1.3. Dados Bancários

Conta Corrente nº 53.653-9	Agência; 0397-2 Banco do Brasil S/A
Praça – Guanahães -MG	

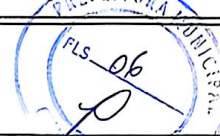
2. TÍTULO DO PROJETO

Ato de Amor -contratação de serviço para divulgação da campanha EMOMINAS em Guanahães-MG.	
Período: de Execução: Início: 20/11/2023	Término: 31/105/2024

3- APRESENTAÇÃO HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1- Apresentação

Guanahães é a maior cidade do centro nordeste mineiro e serve de referência para todas as outras cidades da sua microrregião em diversos segmentos, seja no comércio, na gestão pública e também na área de saúde. Com isso, nosso Hospital Imaculada Conceição, o maior da região, carece de parceiros sólidos em diversas áreas da sociedade, para que siga cumprindo a sua missão de salvar vidas. Diante disso, uma área muito relevante que precisa de uma constante atenção e um árduo trabalho de divulgação e conscientização das pessoas sobre a sua importância, é a reposição dos bancos de sangue que abastecem o nosso município sempre que necessário. Sempre que os pacientes precisam de transfusão de sangue, os Hemocentros de Governador Valadares, Diamantina e Belo Horizonte são acionados para sanar as demandas do nosso hospital. Porém, segundo o IBGE, no Brasil, apenas 2% da população é doador regular de sangue e, por este motivo, os bancos de sangue estão sempre com os



estoques baixos e muitas vezes acarretando altos custos de logística para trazer bolsas de lugares mais distantes ou, na pior das hipóteses, não possuir o tipo de sangue específico para aquele momento, levando alguns pacientes à óbito. Diante de todo este contexto é que a Associação Ato de Amor se prontifica a contribuir de forma direta para a melhoria deste cenário, fazendo um trabalho de conscientização das pessoas sobre a importância da doação de sangue, realizando cadastro de doadores de medula óssea e organizando caravanas de doação para os Hemocentros citados acima. Cada doação realizada pode salvar até 04 vidas e, por isso, acreditamos que muitas pessoas não se tornam doadores pela falta de informação e incentivo.

3.2- Histórico e Justificativa

Embora a Associação Ato de Amor esteja formalizando as suas atividades somente em 2023, sua atuação na região de Guanahães acontece desde o ano de 2015, quando sua fundadora, Eliana Nunes (in memoriam), venceu sua primeira batalha contra o câncer. Durante o período do seu tratamento, ela pôde viver na pele todas as dificuldades, desafios e sofrimento que as pessoas enfrentavam ao lidar com esta terrível doença, sobretudo, as pessoas menos favorecidas financeiramente. Foi neste momento que Eliana decidiu contribuir de alguma forma para amenizar o sofrimento dessas pessoas, quando, junto com seu marido Jovane Alves e alguns amigos próximos, iniciaram a organização de atividades com o objetivo de ajudar essas pessoas. Infelizmente, em 2019 Eliana nos deixou, após vencer mais 03 vezes o câncer e deixar um enorme legado de doação e amor ao próximo. Neste período, a Associação cresceu, se desenvolveu e realizou inúmeros trabalhos de imensa relevância para nossa sociedade, como doação de mantimentos para pessoas carentes, ajuda de custo para a realização de exames, deslocamentos, estadia em outras cidades, tratamento psicológico, realização de cadastro de doadores de medula óssea, dezenas de caravanas de doação de sangue, produção de eventos para arrecadação de fundos para a Associação, dentre muitas outras. Após sua partida, o grupo que sempre a acompanhou e esteve ao seu lado nas batalhas diárias prometeu que seu legado não seria em vão. A Associação Ato de Amor seguiria seu caminho de ajuda e amparo à todos aqueles que necessitarem de suporte para o enfrentamento ao câncer, sobretudo, sendo um braço forte do Hospital Imaculada Conceição e dos Hemocentros que abastecem Guanahães sempre que é necessário realizar as transfusões de sangue. Para tanto será necessário efetuar divulgação da Campanha do EMOMINAS em Guanahães para que haja aumento de doadores de sangue para salvar vidas, como também estímulo ao cadastro de medula óssea.

4. OBJETIVOS

4.1. Geral

Contribuir de forma direta e indireta para o abastecimento dos bancos de sangue, através da conscientização das pessoas sobre a importância de se tornar um doador regular e da organização de caravanas para fazer a ponte entre os doadores e os pacientes.

4.2. ESPECÍFICOS

- Fazer com que a mensagem da Associação chegue para mais pessoas;
- Aumentar o número de caravanas para os Hemocentros;
- Aumentar a taxa de doadores de sangue em Guanahães;
- Estimular os jovens a se tornarem doadores;
- Diminuir a resistência e falta de informação das pessoas sobre a doação de sangue.

5. JUSTIFICATIVAS

Após todos estes anos de atividade, em que a Associação Ato de Amor desempenhou suas ações com tanto esforço e dedicação, nós da diretoria, acreditamos que este trabalho seria menos árduo se tivéssemos um canal de comunicação ativo, profissional e consistente com a população. Entidades de grande porte, como por exemplo, Médicos sem Fronteiras, Hospital da Baleia, dentre muitos outros, detém hoje um enorme poder de influência em nossa sociedade, justamente pelo fato de possuírem um canal de comunicação ativo, que impacta milhares e milhares de pessoas diariamente. Na era digital em que vivemos hoje, é fundamental que as entidades, sejam públicas ou privadas, utilizem de forma estratégica e profissional os canais de mídia disponíveis para que sua mensagem possa chegar no público correto e trazendo os resultados esperados. Uma prova da necessidade que a Associação Ato de Amor necessita de um trabalho de comunicação e

marketing estratégico e profissional é o fato dela existir desde 2015 e, mesmo com tantos trabalhos realizados, uma parcela muito pequena da população reconhece a importância e relevância do seu trabalho. Todos nós acreditamos que o nosso impacto e o número de pessoas beneficiadas com as nossas ações seriam muito maiores, caso possuíssemos uma equipe profissional cuidando da comunicação da entidade.

6. PÚBLICO-ALVO

O principal público a ser beneficiado com as ações da Associação Ato de Amor são os pacientes que necessitam de transfusão de sangue, independente da sua enfermidade. Ao mesmo tempo, o Hospital Imaculada Conceição é diretamente beneficiado, pelo fato de que necessita de repor as bolsas de sangue que consome e a Associação se torna um grande parceiro neste momento. Outro grande beneficiário é o próprio Hemominas, uma vez que o banco de sangue é nacional, ou seja, se um estado vizinho necessitar de uma quantidade de bolsas que não tem em estoque, o sistema nacional localiza as cidades mais próximas que detém o estoque, para que o mesmo possa suprir a demanda. Além disso, a sociedade como um todo acaba se beneficiando se os estoques de sangue estiverem em níveis satisfatórios, pois esta condição traz mais tranquilidade e segurança para os profissionais de saúde e para os pacientes e seus familiares.

7. NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS/ ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Beneficiários diretos:

06 caravanas anuais (23 pessoas por caravana)

Média de 120 doadores por ano

480 pacientes beneficiados pelas bolsas de sangue doadas.

8. METAS

O que?	Quanto?	Em que prazo?
Reuniões entre a Diretoria da Associação e os associados participantes, para planejamento, avaliação do andamento das atividades propostas e prestação de contas.	4 reuniões por ano	Ação contínua
Estabelecer um regimento interno, visando normatizar as ações, organizar as caravanas e sensibilizar mais pessoas a se tornarem doadores.	1 regimento	1 mês após a aprovação do projeto
Realizar campanha permanente nas redes sociais para aumentar o impacto da Associação na sociedade e sensibilizar mais pessoas para a causa.	1 campanha	Dezembro 2023 a Dezembro 2024
Realizar 01 evento anual de cadastro de doadores de medula óssea em Guanhães.	1 evento	6 meses

9. RESULTADOS ESPERADOS

As ações de comunicação e marketing propostas visam contribuir para melhorar os níveis dos estoques dos bancos de sangue dos Hemocentros que abastecem a nossa cidade. Além disso, visam também tornar o trabalho da Associação reconhecido pela sua relevância e, assim, angariar cada vez mais pessoas para a nossa causa.

10- FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Ativ.	Descrição da Atividade	Mês Dez/23	Mês Jan/24	Mês Fev/24	Mês Mar/24	Mês Abr/24	Mês Mai/24
01	Realização da Campanha de divulgação do HEMONINAS em Guanhães	X	X	X	X	X	X



13- METODOLOGIA

A contratação do serviço para divulgação da campanha do EMOMINAS em Guanahães será em conformidade com o que foi proposto neste plano de trabalho e todo o processo seguirá o fluxo da contratação do serviço existente na entidade, com transparência, sendo que a campanha a ser realizada na mídia local será acompanhada e coordenada pela diretoria.

12- PLANO DE APLICAÇÃO

1- PREVISÃO DA RECEITAS:			
ORIGEM	APLICAÇÃO		
Recurso	R\$ 10.000,00		
Contrapartida	R\$		
TOTAL	R\$ 10.000,00		
2- PREVISÃO DA DESPESAS:			
ORIGEM	APLICAÇÃO		
Recurso	R\$ 10.000,00		
Contrapartida	R\$		
TOTAL	R\$ 10.000,00		
3-PREVISÃO DAS DESPESAS/ EXECUÇÃO			
(Descrição do material ou equipamento ou serviços a serem adquiridos)	Und.	Quant.	Valor
Gestão de redes sociais	Serv.	12	R\$ 2.160,00
Produção de posts	UNID	96	R\$ 4.800,00
Produção de vídeos	UNID	08	R\$ 2.800,00
TOTAL			R\$ 9.760,00
4-CRONOGRAMA DE DESMBOLSO			
PARCELA	MÉS/2023	VALOR (R\$)	
Parcela Única	Dezembro/2023	10.000,00	
Total			

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA:0001090-37503.1012210012.612.33504100000.15000001002

14- MÉTIDO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação da presente parceria será realizada por meio da Gestora de Parceria do Município de Guanahães e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se necessário. Além do mais, o presidente da Associação, com o apoio da diretoria, se comprometem a acompanhar todo o trabalho de planejamento e execução das ações de comunicação a serem realizados pela empresa contratada, prestando todo o suporte necessário para que os objetivos sejam alcançados. Os resultados da campanha de marketing aqui proposta serão mensurados mensalmente através das ferramentas analíticas que as próprias redes sociais fornecem, além dos relatórios de doadores que são enviados para a Secretaria Municipal de Saúde toda vez que acontece uma caravana de doação de sangue. Como também o monitoramento será pela gestora de Parceria do Município de Guanahães e a avaliação será por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se necessário.

15- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Ato de Amor, proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade não apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, pelo fato desta ser a primeira vez que pleiteamos captar este



recurso. A prestação de contas do recurso a ser recebido será apresentado até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo, por igual período após a vigência do Termo.

Guanhães – Minas Gerais, de 24 de novembro de 2023.

Adriano Ribeiro de Mattos
Presidente



Vonho submotor à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recurso, através do Torno de Fomento.

Guanhães, 23 de novembro de 2023.

Associação Ato de Amor

Valor Aprovado: R\$ 10,000,00

16 – APROVAÇÃO PEL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(Não preencher reservado ao Município petinente)

16.1- Secretário (a) do Município Requisitante:

(x) Aprovado () Reprovado

Data: 05/12/23

Rejane Ferreira Guimarães-Martins
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Guanahães

